LEI COMPLEMENTAR Nº 188, de 16 de outubro de 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar municipal n.º 71, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos no município de Peritiba e dá outras providências

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com alteração no inciso XIII e acréscimo dos incisos XXV e XXVI, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]
[...]
XIII – DESMEMBRAMENTO: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
[...]
XXV – DESDOBRO: é a subdivisão de lote urbano devidamente registrado, decorrente de loteamento, desmembramento ou desdobro anterior aprovado, com aproveitamento do sistema viário existente, sem a abertura, prolongamento, modificação ou alargamento de vias e logradouros públicos;
XXVI – INFRAESTRUTURA BÁSICA: conjunto de equipamentos e redes públicas constituído pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação”.

Art. 2º O Inciso VIII do Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º [...]
[...]
VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedo das vias, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, marcação das quadras e lotes com estacas de concreto;”.

Art. 3º O Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por Paulo José Deitos (021.***.***-70)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraperitiba.sc.gov.br/cer e informe o código: 261016095209 3D22

“Art. 34. O desmembramento de gleba só poderá ser aprovado quando:
I – os lotes desmembrados resultantes atenderem às dimensões e áreas mínimas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a respectiva zona;
II – a fração remanescente da gleba mantiver dimensões e área que permitam sua constituição como lote autônomo e edificável, observada a legislação urbanística municipal.
III – os lotes a desmembrar e remanescentes deverão ter frente para via ou logradouro público oficial integralmente urbanizado e provido da infraestrutura básica prevista em lei.
§ 1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput deste artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho, contendo a infraestrutura básica.
§ 2º Em caso de glebas edificadas anteriormente à data de publicação desta Lei, a aprovação do desmembramento dependerá de as partes resultantes constituírem construções autônomas e independentes, observados os requisitos do Código de Obras e o devido reconhecimento no cadastro imobiliário municipal.”

Art. 4º O Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do Art. 34-A, que disciplina os requisitos e condições do desdobro, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. O desdobro de lote urbano dependerá de prévia aprovação do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes requisitos e condições:
§ 1º O desdobro somente será admitido quando os lotes resultantes e a fração remanescente atenderem às dimensões mínimas de testada e área fixadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 2º Para a aprovação do desdobro, o imóvel originário deverá estar situado em via ou logradouro público oficial, integralmente urbanizado e provido da infraestrutura básica prevista em lei, ficando o proprietário dispensado da realização de novas obras de infraestrutura urbana.
§ 3º O fracionamento de imóvel promovido com a finalidade exclusiva de desapropriação ou de doação direta ao Município para implantação de equipamentos públicos, alargamento ou abertura de vias, poderá ser processado sob o rito do desdobro.”

Art. 5º O Art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de outubro de 2017 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 126/2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O desmembramento e o desdobro do solo urbano observarão os requisitos estabelecidos no art. 34 e 34-A, respectivamente, desta Lei, não havendo limitação quanto ao número de lotes ou frações resultantes, desde que integralmente cumpridas as exigências legais.
§ 1º Por não implicarem a abertura, modificação ou ampliação do sistema viário público nem a criação de novos logradouros, as modalidades de desmembramento e desdobro ficam dispensadas de:
I – doação e transferência de áreas ao patrimônio público municipal destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, destinação de espaços livres de uso público e áreas verdes;
§ 2º Constatada a necessidade de abertura, extensão ou modificação de vias públicas, ou a inaplicabilidade das regras do art. 34 e 34 - A, o projeto não poderá ser aprovado nas

Documento assinado digitalmente por Paulo José Deitos (021.***.***-70)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraperitiba.sc.gov.br/cer e informe o código: 261016095209 3D22

modalidades de desmembramento ou desdobro, devendo o interessado submeter nova proposta sob as regras e exigências aplicáveis ao loteamento.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Peritiba-SC, 16 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente por Paulo José Deitos (021.***.***-70)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraperitiba.sc.gov.br/cer e informe o código: 2610160952093D22